

Nota Emenda
Nota Projeto e Emenda

feui



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 0657/97

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 103/97.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS-
TÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Requerente Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data: 29.12.97.

Movimento: _____



Aracruz, 29 de dezembro de 1997.

MENSAGEM N.º 103 /97
SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex^a e ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do Plano de Carreira e Vencimentos dos "Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Aracruz.

A conjuntura histórica que passa o Brasil neste final de milênio, colocou a educação na agenda dos governos federal, estadual e municipal como prioridade econômica e social.

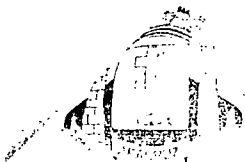
Assim, a qualidade da educação tornou-se meta principal de todo governo, pois ela é fator preponderante no desenvolvimento de qualquer País.

As últimas alterações ocorridas na legislação Federal, no que concerne a educação, e especificamente com relação a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional e Resolução nº 3 de 8 de outubro de 1997, que fixou Diretrizes para os novos Planos de Carreira para o Magistério, levou esta Municipalidade a proceder as alterações necessárias na legislação hoje existente no Município. Isto pelo fato de que, para se alcançar os resultados dos projetos ora em implantação, o Professor passou a ser a principal ponte deste processo.

Na expectativa de merecer mais uma vez a atenção de Vossa Excelência e seus dignos Pares, renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL.



Projeto de Lei Municipal
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CAMIÃO DO PREFEITO

10

PROJETO DE LEI Nº 103/1997.

PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE

ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



APROVADO 1.º TURNO

Em 12 / 12 / 97

M. Teixeira
Presidente da Câmara

APROVADO 2.º TURNO

PROJETO DE LEI N.º 103/1997.

APROVADO 2.º TURNO

Em 10 / 12 / 97

M. Teixeira
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA
E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º . É instituído o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental, disciplinado com base nas seguintes diretrizes:

- I - ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;



II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional para o efetivo exercício das funções do magistério;

IV - crescimento funcional baseado na titulação ou habilitação e na avaliação por mérito;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho como estímulo ao desempenho em sala de aula;

VII - melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2º Aplicam-se ao Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz - Lei nº 1.664, de 17 de novembro de 1993 e alterações dela decorrentes.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 3º A carreira do magistério público municipal será integrada por cargos de professor e de pedagogo, de provimento efetivo, estruturando-se em classes, em níveis correspondentes à formação do profissional e em padrões indicativos do crescimento na carreira.

Art. 4º A estrutura prevista no artigo anterior considera, para efeitos desta lei:

b) função pedagógica: administração escolar, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, coordenação escolar, orientação educacional, pesquisa educacional, direção de unidade escolar, acompanhamento/controle e avaliação de atividades educacionais, assessoramento em assuntos educacionais, outras atividades de natureza assemelhada;

VIII - categoria funcional - o conjunto de cargos do magistério;

IX - promoção - a elevação profissional do servidor do magistério para nível imediatamente superior, dentro da mesma classe;

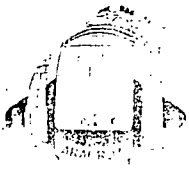
X - progressão - a elevação profissional do servidor do magistério para o padrão imediatamente superior, dentro do mesmo nível.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 5º A carreira do magistério será iniciada com o provimento de cargo do Quadro do Magistério, precedido de concurso público de provas e títulos, na forma das disposições desta Lei e de norma dela decorrente.

Art. 6º A carreira do magistério far-se-á em trajetória ascendente de valorização profissional, organizada por cargos de provimento efetivo de professor, conforme Anexo I, assim identificados:

I - por classe: segundo a natureza e complexidade das atribuições, do segmento e/ou modalidade de ensino no âmbito do efetivo exercício do magistério:



- a) classe A - integrada pelos cargos de Professor A;
- b) classe B - integrada pelos cargos de Professor B;
- c) classe P - integrada pelos cargos de Pedagogo P

II - por nível:

- a) Nível I - formação docente em nível médio, na modalidade Normal;
- b) Nível II - formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia.

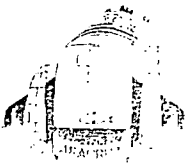
III - por padrão, conforme desdobramento numérico de 1 a 22, indicativo de progressão funcional, em uma mesma classe.

Art. 7º Ao professor ingressante na carreira de magistério será atribuído o nível correspondente à maior habilitação específica por ele adquirida e comprovada.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO





Art. 8º As atribuições dos cargos dos profissionais do quadro do magistério dispõem-se por âmbito do efetivo exercício das funções, a saber:

I - Professor A - função de educador no âmbito da educação infantil (pré-escolar) e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental na educação especial e, excepcionalmente, até a 8ª série do ensino fundamental, se portador de formação específica;

II - Professor B - função de docência no âmbito das quatro últimas séries do ensino fundamental e excepcionalmente, nas séries iniciais deste nível de ensino, se o professor possuir formação em curso de habilitação para o magistério;

III - Pedagogo P - função de pedagogo na especialidade no âmbito da educação infantil e ensino fundamental, em unidades escolares na Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º As especificações das atribuições do cargo dos profissionais do magistério, por classe e âmbito de atuação, constam do Anexo II.

§ 2º A excepcionalidade de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á no interesse da administração da educação, com base em necessidades identificadas.

Art. 9º O ocupante de cargo de Pedagogo P poderá atuar em unidade de educação infantil, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar a atenção educacional às crianças, através da orientação pedagógica aos profissionais não-docentes em exercício nessas unidades.



SEÇÃO II
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 10. Os cargos do quadro do magistério serão identificados pelos seguintes elementos:

I - 1º elemento - indicativo do quadro do magistério municipal

II - 2º elemento - indicativo da categoria funcional e classe:

- a) Professor em função de docência: PA e PB;
- b) Pedagogo PP.

III - 3º elemento - indicativo do nível I a II;

IV - 4º elemento - indicativo da padrão de 1 a 22.

CAPÍTULO IV
DA INVESTIDURA EM CARGO DO MAGISTÉRIO

Art. 11. A investidura em cargo da carreira do magistério far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, por nomeação, em caráter efetivo.

Parágrafo único: Os requisitos para investidura de cargo de que trata este artigo ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo III, que integra esta Lei.

Art. 12. O ingresso do profissional na carreira do magistério, aprovado em concurso, far-se-á no cargo segundo a classe para a qual prestou concurso e no nível de maior habilitação específica exigida, comprovada mediante documentação e na referência inicial do nível.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

SEÇÃO I

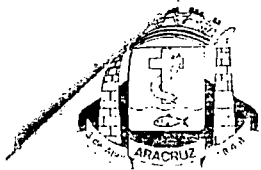
DA PROMOÇÃO

Art. 13. Promoção é a passagem do nível médio de formação profissional para o nível superior, na mesma classe.

§ 1º A promoção será requerida pelo professor do magistério à unidade municipal de administração de pessoal, mediante comprovação documental da nova formação adquirida, expedida pela instituição formadora, acompanhada do respectivo histórico escolar.

§ 2º A promoção não impedirá o processo de progressão a que o professor tiver direito.

§ 3º - Um mesmo título não poderá servir de documento para promoção e progressão funcionais.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

12
/11/11

§ 4º - Ocorrida a promoção, será o professor transferido automaticamente, para o novo nível, no padrão correspondente, em ordem de equivalência, resguardando-se o quantitativo de padrões do nível anterior e o tempo de permanência nesse padrão para fins de progressão.

Art. 14. A promoção terá a data-base de 1º de março de cada ano, sendo que o seu requerimento e comprovação de conclusão de novo curso deverão ser apresentados até 31 de janeiro do mesmo ano.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO

Art. 15. Progressão é a passagem de um padrão para outro superior, no nível e na classe em que o profissional do magistério esteja enquadrado.

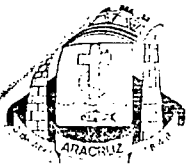
§ 1º Cada nível possui 22 (vinte e dois) padrões, identificadas por algarismos arábicos na ordem crescente de 1 a 22.

§ 2º O primeiro padrão de cada nível corresponde ao Piso de Vencimento.

Art. 16. A progressão dar-se-á por habilitação profissional e por merecimento no exercício do Magistério Público Municipal de Aracruz, com observância aos critérios específicos estabelecidos nesta Lei e em regulamentos próprios.

Art. 17. São critérios para a progressão por merecimento:

12



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

*13
file*

I - habilitação profissional ou titulação obtida, compreendendo a formação obtida em estudos adicionais de licenciatura de curta duração e de pós-graduação na forma regulamentar;

II - o profissional do magistério terá que obter o quantitativo mínimo de pontos na avaliação de mérito, na forma regulamentar;

III - o interstício mínimo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de concessão da última progressão;

IV - a progressão terá que ser requerida pelo profissional do magistério;

V - o profissional do magistério deverá estar desempenhando as atribuições do cargo que ocupa, salvo nos seguintes casos de afastamento:

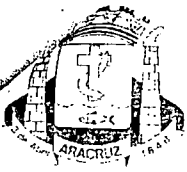
- a) direção de unidade escolar ou de educação infantil;
- b) coordenação escolar;
- c) atividades técnicas na Secretaria Municipal de Educação.

V - o profissional do magistério não poderá estar em laudo definitivo.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Art. 18. O mérito será avaliado mediante o aperfeiçoamento profissional obtido através de curso, treinamento, especialização, seminário, congresso e outros eventos de caráter

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

14
Felic

educacional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades oficialmente reconhecidas.

§ 1º. Incluem-se na avaliação de mérito a atuação do servidor como docente em atividades de aperfeiçoamento profissional.

§ 2º. O aperfeiçoamento profissional promovido pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser realizado em serviço, hipótese em que a participação do servidor será obrigatória.

§ 3º. Somente serão considerados os eventos cujos objetivos sejam inerentes à área de ensino e/ou educacional.

§ 4º. Cada evento deterá um quantitativo de pontos, conforme tabela de pontos a ser definida em regulamento próprio.

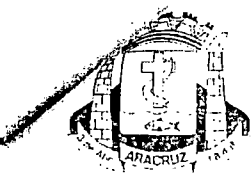
§ 5º. A participação nos eventos será comprovada mediante documentos, os quais não poderão ser rerepresentados para as progressões posteriores.

Art. 19. Os pontos decorrentes da participação em eventos de que trata o artigo anterior serão somados e o servidor terá que obter um quantitativo mínimo, para fazer jus à progressão por merecimento, na forma regulamentar.

Art. 20. Os critérios, requisitos e condições a serem exigidos para a avaliação de mérito, visando à progressão por merecimento, serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 21 - A avaliação para progressão será efetivada anualmente, na data de admissão, respeitando-se o interstício de 36 (trinta e seis) meses para cada concessão.

11



15
Pereira

Parágrafo Único - Na hipótese de o profissional não alcançar o mínimo de pontos exigidos para a progressão poderá requerê-la no ano seguinte.

SEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 22. O profissional do magistério fará jus à nova situação funcional após atendidos os critérios de promoção ou progressão fixados nesta Lei.

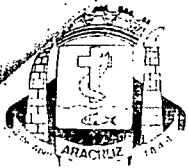
Art. 23. O processo de promoção e progressão será efetuado pela unidade responsável pela administração de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz com a participação direta de representantes da Secretaria Municipal de Educação. **Parágrafo único.** Os efeitos financeiros da promoção e da progressão por mérito vigorarão a partir da data da protocolização do pedido, se deferido, respeita a data da admissão do servidor. **Art. 24.** A primeira progressão dar-se-á imediatamente após o cumprimento do estágio probatório e as progressões subsequentes dar-se-ão no interstício de 03 (três) anos na forma do inciso III, do artigo 17.

§ 1º Serão aceitos para efeito do primeiro processo de progressão por merecimento os cursos e os eventos adquiridos até a data da primeira-progressão.

§ 2º Os comprovantes de participação em cursos e eventos referidos no parágrafo anterior não serão aceitos para as progressões posteriores.

Art. 25 O servidor em estágio probatório não terá direito a promoção e a progressão, sendo-lhe garantido, porém, a contagem dos pontos relacionados com os cursos e eventos de que é detentor quando completar o estágio probatório e preencher os demais requisitos para a progressão.

Art. 26 Aos ocupantes de cargos de Magistério afastados com amparo na Lei nº 1.664, de 17 de novembro de 1993 ou para prestar serviços em outros órgãos fora de



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

16
F. 111

sua atribuição específica do cargo não se aplicam a promoção e progressão, á exceção dos afastamentos previstos no artigo 17, inciso IV, desta Lei.

CAPÍTULO VIDA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27. A carga horária básica para os ocupantes de cargo de magistério é de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

§ 1º. Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares na função de docência e na função pedagógica, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mediante regulamentação própria.

§ 2º. A ampliação da carga horária semanal de trabalho deverá observar as seguintes situações:

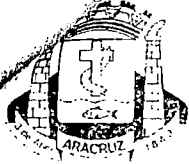
I. vacância, na forma da Lei;

II. ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar, por definição legal, em escola convencional;

III. funcionamento da escola em tempo integral;

IV. caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela carência de professor habilitado em disciplina específica.





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

17
Ferreira

Art. 28. Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação determinar aos professores que atuam nas unidades escolares com jornada de trabalho ampliada o retorno à carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando:

- I. ocorrer redução de matrícula na unidade escolar;
- II. ocorrer alteração do currículo na unidade escolar;
- III. a pedido, na forma regulamentar.

IV. o professor apresentar desempenho insatisfatório.

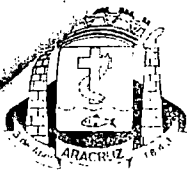
Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, II e IV deste artigo, compete ao Diretor da Unidade Escolar solicitar a redução da carga horária semanal de trabalho do professor e do pedagogo.

Art. 29. A ampliação da carga horária básica na Secretaria Municipal de Educação dependerá de autorização prévia do Prefeito Municipal com apresentação de justificativa do Secretário Municipal de Educação e anuência do profissional do magistério, incidindo exclusivamente sobre o cargo efetivo, formação de nível superior, desempenho de funções pedagógicas no campo da educação e comprovação de necessidade.

Art. 30. O vencimento do professor com atuação em carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será calculado, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.

Art. 31. A carga horária do professor em função de docência é constituído de horas-aula e horas-atividade.





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

13
Pelli

§ 1º. O tempo destinado a horas-aula corresponderá a oitenta por cento da carga horária semanal.

§ 2º. O tempo destinado às horas-atividade deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento ao período reservado a estudos, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional, participação nas atividades de direção e administração da escola e à articulação com a família e comunidade.

Art. 32. A carga horária a ser cumprida no exercício da função de coordenação e direção escolar será fixada em regulamento próprio.

Art. 33. Não se aplica o disposto no art. 27 e art. 30 quanto à ampliação da jornada semanal de trabalho do ocupante de dois cargos de professor em regime de acumulação legal.

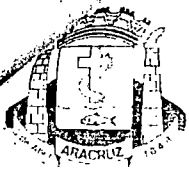
CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO-BASE

Art. 34. Vencimento-base é a retribuição pecuniária mensal devida ao professor pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao nível de formação adquirida e à referência alcançada, considerada a jornada básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento-base.





14
feil

Art. 35. A Tabela de Vencimentos-Base do Quadro do Magistério é constituída de classes, níveis e padrões e está fixada no Anexo IV.

Parágrafo único. A escala dos vencimentos corresponde às referências dos níveis.

Art. 36. O intervalo entre os padrões corresponde a 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Art. 37. O piso do vencimento-base corresponde ao padrão inicial de cada nível, conforme disposto no Anexo IV.

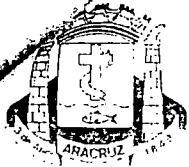
Art. 38. O vencimento é o valor da remuneração a que tem direito o profissional de magistério pelo efetivo exercício do cargo.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 39. O enquadramento nos cargos do quadro do magistério far-se-á em obediência aos seguintes critérios:

- I - no cargo de Professor ou no cargo de Pedagogo;
- II - na classe correspondente ao cargo para o qual o profissional do Magistério prestou concurso;
- III - no nível, da seguinte forma:
 - a) no nível I se ocupante de cargo de PP, PEA, PLC,
 - b) no nível II se ocupante de cargo de PLP e EE;





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

21
Férriz

IV - no padrão cujo valor corresponda a valor igual ou imediatamente superior ao vencimento percebido pelo ocupante do cargo..

Parágrafo Único - Para efeito do dispositivo contido no inciso IV deste artigo, o valor do vencimento percebido pelo ocupante do cargo correspondente ao salário-base acrescido da gratificação de regência de classe e da gratificação de pós-graduação, quando houver, as quais ficam incorporadas ao salário base na vigência desta Lei.

Art. 40 - Fica assegurado ao ocupante do cargo de Especialista em Educação o enquadramento, em situação de isonomia com o ocupante de cargo de professor, nível II, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 39.

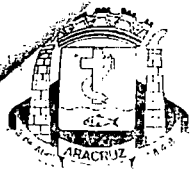
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Admite-se a contratação de serviços por tempo determinado exclusivamente para a função de docência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses para atender necessidades temporárias, decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento dos servidores do magistério, da inexistência de candidato concursado face à carência de profissionais habilitados no município ou região, da ampliação de matrículas ou da expansão da rede escolar.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste Artigo, a indicação do profissional deverá fazer-se em função de processo seletivo que avalie titulação e experiência em caso de não existir aprovado em concurso público realizado para o Magistério no prazo de sua vigência.

9



21
Paci

Art. 42. O professor contratado por tempo determinado, portador de habilitação específica, terá a remuneração equivalente ao padrão inicial do nível correspondente à sua habilitação, conforme tabela constante no Anexo IV.

§ 1º O professor não habilitado, estudante de curso superior, contratado por tempo determinado, fará jus ao vencimento previsto no padrão inicial do nível I.

§ 2º O professor portador de curso superior que não de magistério, contratado por tempo determinado, fará jus a vencimento previsto no padrão 2 do nível I.

Art. 43 - A contratação por tempo determinado obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 27 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Aracruz.

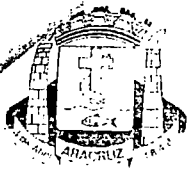
Art. 44 - A aposentadoria especial prevista no artigo 40, inciso III "b", da Constituição Federal, é devida apenas ao professor em efetiva regência de classe.

Art. 45 - Ficam garantidos ao servidor ocupante de cargo de magistério, os direitos e vantagens concedidos aos demais servidores estatutários, no que couber.

Art. 46. A função de Secretário Escolar deverá ser exercida por ocupante de cargos do Grupo Administrativo que integra a estrutura de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Aracruz, devidamente autorizado pelo Órgão próprio e mediante treinamento.

Parágrafo Único - para o exercício desta função, exigir-se-á no mínimo a formação de nível médio





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

12
12/12

Art. 47 - O quantitativo de cargos do magistério é constante do Anexo V que integra esta Lei.

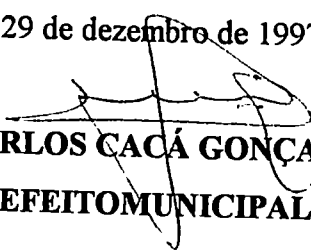
Art. 48 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, à conta do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e de recursos próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

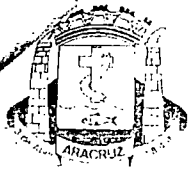
Art. 49 Ficam a Administração Municipal e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo referido no artigo 48, comprometidos em efetuar avaliação da implantação desta Lei.

Art. 50 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a tabela do Magistério que integra o Plano de Cargos e Salários e Lei n.º 1.476, de 05 de julho de 1991.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de dezembro de 1997.


LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITOMUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

3
lei

Anexo I, da Lei n.º/..... - Art. 6º

Quadro de cargos por classes, níveis e padrões

Anexo II, da Lei n.º/..... - Art. 8º

Descrição dos cargos de Magistério

Anexo III, da Lei n.º/..... - Art. 11

Requisitos para Provimento de Cargo do Magistério

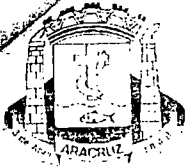
Anexo IV, da Lei n.º/..... - Art. 32

Tabela Salarial do Magistério

Anexo V, da Lei n.º/..... - Art. 45

Quantitativo de Cargos do Quadro Permanente do Magistério

3



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

24
F. J. J.

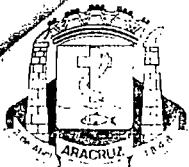
ANEXO I DA LEI N.º

ART. 6º

CARGOS DO MAGISTÉRIO POR CLASSES, NÍVEIS, PADRÕES

NÍVEL REFERENTE A CLASSE/ CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO I	PADRÃO II
PROFESSOR A	1 a 22	1 a 22
PROFESSOR B		1a 22
PROFESSOR P		1a 22





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature or initials.

ANEXO II DA LEI N.º ART. 8º

DESCRIÇÃO DE CARGOS

Cargo: P "A" e P "B"

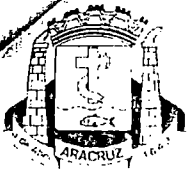
Função: Professor A e B

Âmbito de atuação: Professor A - pré-escola e as quatro primeiras séries do ensino fundamental.
Professor B - quatro séries finais do ensino fundamental

Descrição Sumária das Atribuições:

Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos. Ministras aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos. Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola. Participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar. Participar efetivamente do Conselho de Classe. Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem. Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem. Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos. Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos. Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo. Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem. Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino. Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno. Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se

Handwritten mark or signature.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

26
10/11

com os pedagogos e com a comunidade escolar. Participar e/ou empreender atividades extra-curriculares da escola e dos alunos. Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando ao seu sucessor. Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades. Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica. Zelar pela preservação do patrimônio escolar. Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente. Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola e do CTA. Participar do processo de integração escola/comunidade. Desempenhar outras funções.

Requisitos mínimos:

Professor "A"

Formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental e pré-escolar, ou, no mínimo, formação em nível médio, na modalidade normal. Registros na entidade profissional competente, quando for o caso. Aprovação em concurso público.

Professor "B"

Formação docente em nível superior, em curso específico, de graduação plena para o exercício nas quatro últimas séries do ensino fundamental. Registro na entidade profissional competente, quando for o caso.

Aprovação em concurso público.

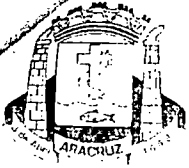
Cargo: P "P"

Função: Administrador Escolar / Inspetor Escolar / Orientador Educacional / Supervisor Escolar

Âmbito de atuação: Pré-escolas e ensino fundamental

Descrição Sumária das Atribuições: Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo ensino-aprendizagem. Propor e implementar políticas educacionais específicas para educação infantil e para ensino fundamental. Definir em conjunto com a equipe escolar o projeto político-pedagógico

26



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

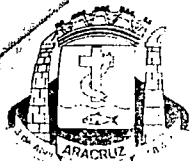
GABINETE DO PREFEITO

27
JCC

da escola; Coordenar e/ou executar as deliberações coletivas do Conselho de Escola, do CTA respeitadas as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e a legislação em vigor; Promover ações conjuntas com outros órgãos e comunidades, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento do trabalho na rede escolar; Promover a integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem; Trabalhar junto com todos os profissionais da área de educação numa perspectiva coletiva e integrada de coordenação pedagógica do processo educativo desenvolvido na unidade escolar; Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, analisando coletivamente as causas do aproveitamento não satisfatório e propor medidas para superá-los; Orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento de suas competências profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe; Desenvolver estudos e pesquisas na área educacional com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem; Coordenar a elaboração de forma coletiva de planos curriculares, planos de cursos, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem, coordenando e avaliando sua execução; Desempenhar outras funções afins. Elaborar, implementar e avaliar projetos e programas educacionais voltados para a melhoria da qualidade do ensino. Realizar estudos diagnósticos da realidade do sistema de ensino, de modo a subsidiar a definição de diretrizes e das políticas educacionais do município, em consonância com as políticas e diretrizes do Estado e nacionais. Desenvolver as atividades específicas que constituem as responsabilidades das unidades administrativas da Secretaria ou Órgão Municipal de Educação. Desempenhar outras funções afins.

Requisitos mínimos: Formação profissional em educação para administração ou planejamento ou inspeção ou supervisão ou orientação educacional para a educação básica, feita em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação. Registro na entidade profissional competente, quando exigido por legislação federal.

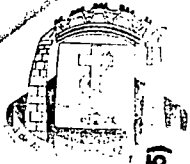




Anexo III da Lei Nº - Art. 11
Requisitos Para Provimento de Cargos do Magistério

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para o Provimento do Cargo
a) Professor em função de Docência Professor "A" - PA. Professor "B" - PB.	Nomeação, mediante aprovação em concurso público. Nomeação, mediante aprovação em concurso público.	Licenciatura Plena em Pedagogia para as séries iniciais de ensino fundamental ou curso de nível médio, na modalidade Normal, no mínimo. Registro no órgão competente. Licenciatura Plena, com observância à área de conhecimento. Registro no órgão competente.
b) Professor em função Pedagógica Professor "P" - PP.	Nomeação, mediante aprovação em concurso público.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção escolar ou curso de formação de especialistas a nível de pós-graduação "lato-sensu" - especialização, exigindo como pré-requisito 03 (três) anos de experiência docente no mínimo. Registro no órgão competente.





(ART. 35)

Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

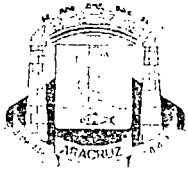
29
F. J. J.

ANEXO IV DA LEI Nº/97

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES DE ARACRUZ

CARREIRA/ CLASSES	NÍVEIS	PADRÕES										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PA	I	453,73	469,61	486,05	503,06	520,67	538,89	557,75	577,27	597,48	618,39	640,03
	II	844,07	873,61	904,19	935,84	968,59	1.002,49	1.037,58	1.073,89	1.111,48	1.150,38	1.190,64
PB	I	844,07	873,61	904,19	935,84	968,59	1.002,49	1.037,58	1.073,89	1.111,48	1.150,38	1.190,64
	II	844,07	873,61	904,19	935,84	968,59	1.002,49	1.037,58	1.073,89	1.111,48	1.150,38	1.190,64
PP	I	844,07	873,61	904,19	935,84	968,59	1.002,49	1.037,58	1.073,89	1.111,48	1.150,38	1.190,64
	II	844,07	873,61	904,19	935,84	968,59	1.002,49	1.037,58	1.073,89	1.111,48	1.150,38	1.190,64
		PADRÕES										
CARREIRA/ CLASSES	NÍVEIS	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
		PA	662,43	685,62	709,61	734,45	760,16	786,76	814,30	842,80	872,30	902,83
PB	I	1.232,32	1.275,45	1.320,09	1.366,29	1.414,11	1.463,61	1.514,83	1.567,85	1.622,73	1.679,52	1.738,30
	II	1.232,32	1.275,45	1.320,09	1.366,29	1.414,11	1.463,61	1.514,83	1.567,85	1.622,73	1.679,52	1.738,30
PP	I	1.232,32	1.275,45	1.320,09	1.366,29	1.414,11	1.463,61	1.514,83	1.567,85	1.622,73	1.679,52	1.738,30
	II	1.232,32	1.275,45	1.320,09	1.366,29	1.414,11	1.463,61	1.514,83	1.567,85	1.622,73	1.679,52	1.738,30

10



Prefeitura Municipal de Anacruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

S 06

30
Pereira

ANEXO V, DA LEI N.º

ART. 45

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGOS	QUANTITATIVO
PROFESSOR "A"	600
PROFESSOR "B"	250
PROFESSOR "P"	60
TOTAL	910





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31
Jui

PROCESSO N.º 0657/97

Ao Departamento Legislativo

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V.Sª, para outras providências.

Em: 29/12/97

DILEIA PEDRINI
Chefe Departº Administrativo
Substituta



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1.º TURNO
Em 30 / 12 / 1997

APROVADO 1.º TURNO

Em 30 / 12 / 1997

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 2.º TURNO

Em 30 / 12 / 1997

Presidente da Câmara

PROCESSO: N° 657/97
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 103/97
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Aracruz com a Emenda Aditiva n° 033/97.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa do Projeto em tela e das Emendas, constatando serem os mesmos legais e constitucionais, votando a comissão da seguinte maneira.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório
Voto do Presidente: Acompanhamento do voto do Relator
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exarou parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em, 29 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE: CARLOS R. BERMUDEZ ROCHA
RELATOR: DIRCEU CAVALHERI
MEMBRO: ROSANE RIBEIRO MACHADO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

APROVADO 1.º TURNO

Em 30 / 12 / 97

M. Pereira

Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO 2.º TURNO

Em 30 / 12 / 97

M. Pereira

Presidente da Câmara

PROCESSO: Nº 657/97
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 103/97
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Aracruz com a Emenda Aditiva nº 033/97.

RELATÓRIO:

Em consonância com o artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise da proposição em tela e da Emenda, esta relatoria constata que os mesmos atendem aos preceitos estabelecidos.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório
Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em, 29 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE: PEDRO TADEU COUTINHO.....

RELATOR: CLÁUDIO SPINASSÉ.....

MEMBRO: FELOMENA Mª SCARPATTI.....

Pedro Tadeu Coutinho
Cláudio Spinassé
Felomena Mª Scarpatti



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE SAÚDE, AMBIENTE E EDUCAÇÃO

APROVADO 1.º TURNO

Em 30 / 12 / 1997

Presidente da Câmara

PROCESSO: N° 657/97

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 103/97

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Aracruz com a Emenda Aditiva n° 033/97.

APROVADO 2.º TURNO

Em 30 / 12 / 1997

Presidente da Câmara

RELATÓRIO:

Em consonância com o artigo 30 Inciso IV do Regimento Interno e após análise desta relatoria ao projeto de lei em tela e da Emenda, esta comissão vota da seguinte maneira.

VOTO DO RELATOR: Voto na forma do relatório.

VOTO DO PRESIDENTE: Acompanho o voto do relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação emite parecer favorável a aprovação.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 29 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE: Ademar Coutinho Devens.....

RELATOR: Sixto Nelson Quinonez Diaz.....

MEMBRO: Margareth da Silva Cabidelli.....



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno... 15ª Sessão Extraordinária... DATA: 30/12/97
- 2º Turno... 15ª Sessão Extraordinária... DATA: 30/12/97
DATA:.....

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 103197

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	30/12/97				30/12/97			
ADEMAR COUTINHO DEVENS	x		x		x		x	
ADERVAL V. GONÇALVES	x		x		x		x	
ANTÔNIO GUIDETTI	ausente		ausente		ausente		ausente	
CARLOS R. BERMUDEZ ROCHA	x		x		x		x	
CLÁUDIO BOF	ausente		ausente		ausente		ausente	
CLÁUDIO SPINASSÉ	ausente		ausente		ausente		ausente	
DIRCEU CAVALHERI	x		x		x		x	
FELOMENA M. SCARPATI	x		x		x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	x		x		x		x	
JONES CAVAGLIERI	x		x		x		x	
MARCELO SOUZA COELHO	ausente		ausente		ausente		ausente	
MARGARETH S. CABIDELLI	x		x		x		x	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	não vota				não vota			
MARLENE S. DO NASCIMENTO	x		x		x		x	
PEDRO TADEU COUTINHO	x		x		x		x	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		x		x		x	
SIXTO N. QUINONEZ DIAZ	x		x		x		x	

RESULTADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: 12... votos
Contrários: 00... votos

2º TURNO: Favoráveis: 12... votos
Contrários: 00... votos

votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 12... votos
Contrários: 00... votos

2º TURNO: Favoráveis: 12... votos
Contrários: 00... votos


ROSANE RIBEIRO MACHADO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno... 15ª Sessão Extraordinária.....

2º Turno... 15ª Sessão Extraordinária.....

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 103.197.....

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO			
	1º TURNO		2º TURNO	
	DATA: 30/12/97		DATA: 30/12/97	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	x		x	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	x		x	
ANTÔNIO GUIDETTI	ausente		ausente	
CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA	x		x	
CLÁUDIO BOF	ausente		ausente	
CLÁUDIO SPINASSÉ	ausente		ausente	
DIRCEU CAVALHERI	x		x	
FELOMENA MARIA SCARPATI	x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	x		x	
JONES CAVAGLIERI	x		x	
MARCELO DE SOUZA COELHO	ausente		ausente	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	x		x	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	não vota		não vota	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	x		x	
PEDRO TADEU COUTINHO	x		x	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		x	
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	x		x	

RESULTADO

1º TURNO:

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 00 votos

2º TURNO:

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 00 votos


ROSANE RIBEIRO MACHADO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REJEITADO 1.º TURNO

Em 30 / 12 / 97

M. Pereira

Presidente da Câmara

EMENDA ADITIVA nº 033/97

Ao projeto de Lei , que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Inclua-se o parágrafo único no artigo 29:

A ampliação de carga horária na unidade escolar dependerá de solicitação ou anuência do profissional do Magistério obedecidos as situações previstas no artigo 27 parágrafo 2º.

REJEITADO 2.º TURNO

Em 20 / 12 / 97

M. Pereira

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda visa não deixar dúvidas quanto aos critérios de ampliação de carga horária na unidade escolar conforme foi esplanado por técnica da Prefeitura, garantindo o direito de ampliação ao profissional efetivo.

Aracruz ES, 29 de dezembro de 1997.

J. Cavaglieri
JONES CAVAGLIERI
Vereador - PSB

JFE



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 15ª Sessão Extraordinária DATA: 30/12/97
2º TURNO - 15ª Sessão Extraordinária DATA: 30/12/97

PROPOSIÇÃO: Emenda Aditiva nº 033/97

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS		X		X
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES		X		X
ANTÔNIO GUIDETTI	ausente		ausente	
CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA		X		X
CLÁUDIO BOF	ausente		ausente	
CLÁUDIO SPINASSÉ	ausente		ausente	
DIRCEU CAVALHERI	X			
FELOMENA MARIA SCARPATI	X			
GILBERTO LUIZ PINHEIRO		X		X
JONES CAVAGLIERI	X			
MARCELO DE SOUZA COELHO	ausente		ausente	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI		X		X
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	não vota		não vota	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO		X		X
PEDRO TADEU COUTINHO		X		X
ROSANE RIBEIRO MACHADO		X		X
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ		X		X

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 03...votos
Contrários: 09...votos

2º TURNO: Favoráveis: 03...votos
Contrários: 09...votos


ROSANE RIBEIRO MACHADO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 15ª Sessão Extraordinária DATA: 30/12/97
2º TURNO - 15ª Sessão Extraordinária DATA: 30/12/97

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 103/97

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	x		x	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	x		x	
ANTÔNIO GUIDETTI	ausente		ausente	
CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA	x		x	
CLÁUDIO BOF	ausente		ausente	
CLÁUDIO SPINASSÉ	ausente		ausente	
DIRCEU CAVALHERI	x		x	
FELOMENA MARIA SCARPATI	x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	x		x	
JONES CAVAGLIERI	x		x	
MARCELO DE SOUZA COELHO	ausente		ausente	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	x		x	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	não vota		não vota	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	x		x	
PEDRO TADEU COUTINHO	x		x	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		x	
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	x		x	

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 12 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 12 votos
Contrários: 00 votos


ROSANE RIBEIRO MACHADO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, 30 de dezembro de 1997.

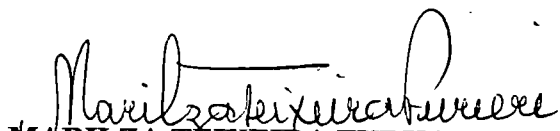
Of. nº 328/97
Gab. da Presidência.

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a V. Ex^a. **Projeto de Lei nº 103/97 - Plano de Carreira e vencimentos dos profissionais do Magistério**, o qual foi **aprovado** em 2º turno à 15ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


MARILZA TEIXEIRA FURIERI
Presidenta da Câmara

Exmº Sr.
LUIZ CARLOS GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal
Nesta